

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº37/2020

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a **EMPRESA VLH CONSULTORIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.216.817/0001-98, situada na Avenida Cerro Largo, 867, Bairro centro, município de Tunápolis/SC, CEP: 89.898-000, representado neste ato pelo Empresário Vianeí Luis Hammerschmitt, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestra por meio de LIVE, através de PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE HANGOUTS, para formação de professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Guarita/RS com o tema “**Edgar Morin: Sete saberes necessários para o futuro**”, abordando conceitos essenciais como desafios do conhecimento, autonomia, direitos humanos e ternura pedagógica, além da comunicação corporativa com interação de recursos tecnológicos e vivenciais.
- 1.2. A palestra será realizada no dia 05 de junho de 2020, com início às 9h e duração de 1h30min.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

- 2.1. Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 2.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

- 3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação
339039.00.00.00 – 176 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica
1286 – serviços de seleção e treinamento

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais

- 4.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
- 4.2. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato

5.1. Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.3 . Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

b) Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas

6.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e local ajustado;

b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

7.1 . As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.

7.2 . E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 02 de junho de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Contratante

VIANEI LUIS HAMMERSCHMITT

Contratada

Testemunhas: _____
CPF

CPF

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A